



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.064/0001-31, situada na Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 597, Terra Preta, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando chamamento público, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma presencial, tendo por objetivo o credenciamento de Agências Bancárias ao Município de Manacapuru/AM, através do Recolhimento de Guias de Arrecadação, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, conforme Decreto nº 11.878/2024, e demais legislação aplicável, subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, especialmente ao art. 6º, inciso XLIII c/c art. 74, IV.

### 1 – OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFIN**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Tarifa de arrecadação pelo Internet Bank	Und.	17.000
2	Tarifa de arrecadação pelos terminais de autoatendimento	Und.	13.000
3	Tarifa de arrecadação pelos correspondentes bancários	Und.	20.000
4	Tarifa de arrecadação via Pix	Und.	30.000
5	Tarifa de arrecadação via débito automático em conta corrente padrão FEBRABAN	Und.	15.000
6	Tarifa de arrecadação em guichês de agências bancárias	Und.	10.000

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, previsto no art. 78, I.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, prazos, etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

### 2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo o Envelope nº 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o Envelope nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, na Comissão de Contratação, situada a Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, no período de **02/09/2025 a 23/09/2025**, de 09h às 14h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente funcional.

2.2. A abertura dos envelopes dos proponentes interessados ocorrerá no dia **23/09/2025**, às **09h**, Comissão de Contratação, situada a Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta.



### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, isto é, a impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no edital de licitação, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos.

3.2 – Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados à Presidência da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao e-mail: [comissaodec@gmail.com](mailto:comissaodec@gmail.com), ou no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM, em dias úteis de expediente funcional, das 08:00h às 14:00h, na Trav. Maria Walcacer Nogueira, n. 567. Terra Preta. CEP: 69.401-350.

3.3 - Presidência da Comissão/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a Administração.

3.4 - Caberá à Presidência da Comissão/Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.7 - A Presidência da Comissão/Agente de Contratação se manifestará sobre os esclarecimentos. A resposta ao pedido de esclarecimento será enviada no endereço supracitado no pedido ou divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão.

3.8 - A Presidência da Comissão/Agente de Contratação se manifestará sobre as impugnações. A resposta à impugnação será enviada no endereço supracitado no pedido ou divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão.

3.9 - Em caso de eventual atraso na manifestação da Presidência da Comissão/Agente de Contratação, a licitante interessada será devidamente oficiada.

3.10 - É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas, participantes do certame (inclusive de quem impetrou pedido de esclarecimento ou impugnação) o acesso ao seu e-mail, fornecido na impugnação ou no pedido de esclarecimento, para conhecimento das manifestações postadas pela Presidência da Comissão/Agente de Contratação.

3.11 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados neste edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do edital.

3.12 – Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, nos moldes do Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ª ed. 2024, e segundo aduz art. 183, caput e inciso III da NLLC.



3.13 - O TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público, e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, conforme a Lei n. 12.527/2011, art. 3º caput, c/c Acórdão 10038/2023-TCU-Plenário, Acórdão 1882/2022-TCU-Plenário e Acórdão 1805/2022-TCU-Plenário.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste procedimento a empresa que comprove especialização compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de licitação, compreendendo todos os requisitos de habilitação, isto é, cuja atividade econômica/objeto/contrato social seja pertinente com o objeto do certame, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas na Lei 14.133/2021, inclusive art. 68, II, neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

a) Os documentos relativos à Qualificação Técnica serão exigidos somente na licitação, tendo em vista que variam de acordo com o objeto.

b) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

4.2 - Não poderão participar deste chamamento os casos segundo art. 14 da Lei n° 14.133/2021:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 14 da Lei n° 14.133/2021;
- g) Empresa cujo CNAE (natureza jurídica, atividade econômica/objeto/contrato social) não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de licitação, conforme arts. 66, c/c 68, II da Lei n° 14.133/2021.

4.3 - O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens do 4.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 - O disposto nos itens do 4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



- 4.7 - A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.8 - Empresa e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que não atendam às condições deste edital;
- 4.9 - Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.10 - Empresa e/ou empresários impedidos de licitar e contratar, inclusive com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.11 - Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal n. 9.605/98 e no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92;
- 4.12 - Empresa e/ou empresário declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.13 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1 da Lei 14.133/2021;
- 4.14 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.15 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.17 - Empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 4.18 - Empresas e/ou empresário que possuam, em sua diretoria ou quadro, servidor público vinculado ao Município;
- 4.19 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores, em conformidade com a Lei Federal n.11.101/05;
- 4.20 - Entidades empresariais reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.21 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público–OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno.
- 4.21.1 – Bem como as previstas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 4.22 - Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas neste edital, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.
- 4.23 - É de responsabilidade única e exclusiva da empresa a apresentação da proposta e demais documentos, não havendo o que questionar quanto à transparência e isonomia do certame.



4.24 – Os envolvidos neste procedimento, responderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa.

4.25 - A não observância às regras legais e editalícias, por parte dos licitantes ensejará as sanções e penalidades aplicáveis, conforme art. 155 a 156 da Lei n. 14.133/2021.

## 5 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – ENVELOPE Nº 01

5.1 – A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários imprescindíveis, compatíveis com a natureza e a relevância do objeto licitado e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar/realizar os serviços satisfatoriamente, o cumprimento das condições da licitação, na qual serão exigidos para fins de habilitação, segundo aduzem os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, bem como no art. 39 da IN-SEGES/ME Nº 73/2022, seguindo o Acórdão 1955/2006-TCU- Primeira Câmara.

5.1.2 - A habilitação jurídica bem como a regularidade Fiscal e Trabalhista será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados/enviados à Comissão de Contratação.

5.1.3 - Ratifica-se a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, entretanto é obrigatório o envio das certidões para fins de validação da sua regularidade e envio aos sistemas de gestão desta Prefeitura, promovendo a transparência dos atos, conforme art. 6º da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

5.1.4 - Ratifica-se que na fase Habilitação, deverão ser realizadas as seguintes consultas:

5.1.4.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

5.1.4.2 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no endereço eletrônico [www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf](http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf).

5.1.4.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.5 - Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão, nos seguintes endereços:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar>

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<http://online.sefaz.am.gov.br/certidaonegativa/vlcertidao.asp>

<http://online.sefaz.am.gov.br/certidoes/vlCertidao.asp>

<https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=710100>

<https://manusatende.manaus.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=263>

<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>

<https://www.crcam.org.br/>

<https://www.cft.org.br/>

5.1.6 - Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto deste chamamento por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.



5.1.7 - A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

5.1.8 - Será exigida declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

5.1.9 - Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para ser autenticada por membro da Comissão. Documento emitido via internet serão devidamente analisados junto ao sítio especializado.

## 5.2 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo exigido, se for o caso:

5.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

5.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

5.2.4 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

5.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

5.2.7 - Na hipótese de participação de sociedades cooperativas, acrescenta-se que:

5.2.7.1 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;



- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.2.8 - Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.9 - Documento que comprove:

5.2.9.1 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

5.2.9.2 - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme o caso;

5.2.9.3 - Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.10 - Sociedade Simples: devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a certidão simplificada e última alteração contratual ou;
- c) A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores; e

5.2.11 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.12 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.13 - Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada (atualizada em caso de alterações nas atividades), devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

5.2.14 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.15 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso se sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

5.2.16 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### 5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 – Documento comprobatório de que a Instituição possui registro/inscrição junto ao Banco Central.



5.3.2 - possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde: IB= Índice de Basiléia ou

Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

5.3.3 Apresentação de Atestados de Desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados, em via original ou devidamente autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município.

#### **5.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.4.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, tais como:

5.4.2 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.3 - Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios-administradores da empresa;

5.4.4 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/91;

5.4.5 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

5.4.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.7 - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;

5.4.8 - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

5.4.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011);

5.4.10 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



5.4.11 – Ratifica-se as documentações exigidas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de licitação.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de licitação.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/98.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.12 - A licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, atestando que cumpre integralmente:

- a) As normas trabalhistas vigentes, inclusive quanto à segurança, saúde e medicina do trabalho;
- b) As disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial os arts. 34 a 36, que tratam da acessibilidade e da não discriminação nas relações de trabalho;
- c) A Lei nº 12.711/2012, nos dispositivos aplicáveis, especialmente quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência em programas de qualificação profissional custeados com recursos públicos;
- d) O disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, comprovando o cumprimento da cota legal de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nas proporções definidas em lei (mínimo de 2% e máximo de 5% para empresas com 100 ou mais empregados);
- e) Que adota ações e práticas inclusivas, tais como:

- I-Comprovação por meio da GFIP/CAGED atualizada;
- II-Contrato(s) de trabalho ativos de empregados com deficiência;
- III-Justificativa protocolada junto ao Ministério do Trabalho, caso a empresa alegue impossibilidade de cumprimento da cota legal por razões documentadas.

5.4.13 - Declaração de conformidade com a Legislação Social;

5.4.14 - A licitante deverá apresentar a seguinte declaração: para fins de habilitação no presente certame, que a empresa cumpre integralmente as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, trabalhista e de inclusão social, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.711/2012 e o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando em conformidade com as normas que regem a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, bem como comprometemo-nos a manter tal regularidade durante toda a execução contratual;

5.4.15 - As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste certame, com a ressalva do disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

5.4.16 - A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “on line” ao cadastro emissor respectivo, por Agente de Contratação/Equipe de apoio, devendo emiti-las e juntá-las aos autos;

5.4.17 - Ratifica-se que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo na data da licitação, apresentar toda a documentação



exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

### 5.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

5.5.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação), de acordo com a legislação.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1(um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}$$

5.5.2 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

5.5.3 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

5.5.3.1 - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;



5.5.3.2 - Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

5.5.3.2.1 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

5.5.3.2.2 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício.

5.5.4 - A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.5.5 - Caso seja admitida a participação em consórcio:

5.5.5.1 - Será exigido do consórcio licitante uma crécimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa, que deve ser apresentada pelo órgão ou entidade promotora da licitação, neste caso o procedimento auxiliar de licitação credenciamento.

5.5.6 - Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Amazonas, que não a do Município de Manacapuru, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

5.5.7 - Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do anexo quanto a habilitação deste edital.

5.5.8 - Exige-se dos licitantes DECLARAÇÃO, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

5.5.9 - As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste procedimento auxiliar de licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste edital, conforme art. 69, § 3º da Lei n. 14.133/21.

## 6 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

6.1. - Na apresentação da proposta de preços deverão ser obedecidas as seguintes regras, a seguir.

6.2 - A proposta deverá ser apresentada impressa o timbre da licitante, língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, conforme modelo deste, assinada pelo sócio administrador da empresa.



6.3 - Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado, o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.

6.4 - A Proposta de preços das licitantes deverá estar de acordo com o modelo constante no Anexo-Modelo de Proposta de Preços, contendo, inclusive, todas as informações nele solicitadas, sob pena de desclassificação, salvo se as divergências ou falhas existentes puderem ser sanadas durante a própria sessão, a critério do Agente de Contratação, e desde que isso não altere substancialmente a proposta anteriormente formulada.

6.4.1 - Preço global da proposta em algarismo e por extenso;

6.4.2 - Deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

6.4.3 - Prazo de execução total do objeto deste procedimento auxiliar de licitação conforme o estabelecido no Termo de Referência;

6.5 - Além das disposições já citadas acima, também serão desclassificadas as propostas que:

6.5.1 - Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, valores inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte;

6.5.2 - Não atendam às exigências do edital e seus anexos, inclusive em desconformidade com as especificações técnicas do edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, apresentadas com vícios insanáveis;

6.5.3 - Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior do orçamento estimado pela Administração Municipal.

## 7 – ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação e suas propostas.

7.2 - Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação e homologados pela autoridade competente.

7.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.4 - Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=for](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for));

7.4.1. Não serão credenciadas as instituições que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Manacapuru/AM e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

7.4.2. A consulta será realizada em nome da requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária, quando solicitado.



## 8 - RECURSOS PREVISTOS NO ART. 165

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, neste caso do credenciamento.

8.1.1 - Como a fase recursal é única, o prazo para apresentação das razões recursais será contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases (habilitação antes do julgamento), da ata de julgamento das propostas, a contagem dos prazos segue o disposto no art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

8.2 - Ratifica-se que o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3.2 - Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail ou protocolo;

8.3.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4 - O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não seja legitimado, após esaurida a esfera administrativa, ou perante órgão incompetente, observando o item 8.12 deste edital.

8.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - Ratifica-se que o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - O edital do processo permanecerá disponível aos interessados no sítio eletrônico: <https://manacapuru.am.gov.br/editais-licitacoes.php>.

8.9 - O TCU tem orientado aos autores de representações que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

## 9 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E RETIRADA DA SESSÃO

9.1 - A Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional/empresa credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 - Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.



9.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação.

9.6 - Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Finanças-SEMFN, poderá a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste.

9.7 - Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o Agente de contratação.

9.8 - Caso não assine ou não queira assinar a declaração, esta será preenchida pelo Agente de contratação ou Equipe de Apoio, e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

9.9 - A empresa licitante por meio de seu representante que se retirar da sessão pública, automaticamente será desclassificada.

9.10 - São razões para descredenciamento:

- a) Não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;
- b) Desacordo na prestação do serviço;
- c) Recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) Descumprimento das obrigações contratuais.

9.11 - Após a decisão da autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

## 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos ou concluído o processo, decidida a fase recursal, a Autoridade Superior Competente adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

10.2 - Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para assinar o Termo de Contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exigidas no credenciamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.3 - O gabinete deverá elaborar o Termo de Contrato, na forma da minuta anexa a este edital.

10.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

10.5 - Sobre o encerramento da licitação, as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, seguindo o art. 71, § 4º, disposto será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Edital da presente Chamada Pública/Credenciamento poderá ser obtido no seguinte endereço:

Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2025/PMM



11.1.1. Comissão de Contratação, situada à trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM, ou no site da Prefeitura Municipal de Manacapuru: <https://www.manacapuru.am.gov.br/>.

11.2 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no item específico deste Edital.

11.3 - Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Manacapuru.

11.3.1 - As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase deste chamamento.

11.4 - O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

11.5 - A Prefeitura Municipal de Manacapuru poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.6 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste chamamento qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e os empregados da contratada.

11.7 - Ratifica-se que a homologação do resultado deste chamamento não implicará direito à contratação, isto é, não obriga a administração pública a realizar a contratação, conforme art. 4º do Decreto n. 11.878/2024.

11.8 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 - As questões e os casos omissos decorrentes da execução deste pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manacapuru/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

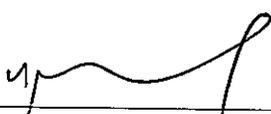
11.10 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência e seus anexos
<b>Anexo II</b>	Mod. Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
<b>Anexo III</b>	Mod. Declaração de Inexistência de Nepotismo
<b>Anexo IV</b>	Mod. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
<b>Anexo V</b>	Mod. Declaração referente ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
<b>Anexo VI</b>	Mod. Declaração referente ao art. 68, V da Lei nº 14.133/2021
<b>Anexo VII</b>	Mod. Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021



<b>Anexo VIII</b>	Mod. Declaração para fins de habilitação conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
<b>Anexo IX</b>	Mod. Declaração de elaboração independente de proposta;
<b>Anexo X</b>	Mod. Modelo de proposta de preços
<b>Anexo XI</b>	Mod. Declaração de qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
<b>Anexo XII</b>	Mod. da Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta e de habilitação
<b>Anexo XIII</b>	Mod. de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.
<b>Anexo XIV</b>	Mod. declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação
<b>Anexo XV</b>	Mod. declaração de veracidade das informações, art. 63, I da Lei nº 14.133/2021
<b>Anexo XVI</b>	Mod. Minuta de Contrato

Manacapuru/AM, 28 de agosto de 2025.



**Maycita/Nayana de Menezes Pinheiro**  
Presidente da Comissão de Contratação



**CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA**  
Procurador Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta,  
Manacapuru/AM



ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFIN.**

**MANACAPURU/AM-2025**



## 1. DADOS DO ÓRGÃO

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM

CNPJ: 04.274.064/0001-31

End: Rua Maria Walcacer Nogueira, 567, Terra Preta.

CEP: 69.401-350

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFIN.

## 2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços bancários – arrecadação de tributos e demais receitas municipais”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Manacapuru enfrenta a necessidade urgente de implementar mecanismos eficazes para o recolhimento de tributos municipais. Atualmente, a prefeitura depende de processos que não garantem a eficiência e a comodidade necessárias para os contribuintes, resultando em dificuldades na arrecadação e no cumprimento das obrigações fiscais por parte dos cidadãos;

3.2. Assim, é imprescindível a formalização de parcerias com instituições bancárias que possibilitem o credenciamento para receber os referidos tributos. Essa medida visa facilitar o acesso dos cidadãos ao sistema de arrecadação municipal, promovendo um ambiente mais transparente e acessível na relação entre o contribuinte e a administração pública;

3.3. O atendimento a essa necessidade é fundamental, uma vez que a arrecadação eficiente dos tributos impacta diretamente na capacidade da prefeitura em oferecer e manter serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Dessa forma, a solução almejada deve estar alinhada com o interesse público e garantir que os recursos financeiros oriundos dessa arrecadação sejam utilizados para o desenvolvimento local e o bem-estar da população;

3.4. Portanto, é essencial que a Prefeitura Municipal Manacapuru tome medidas para efetivar o credenciamento de instituições bancárias, considerando que essa ação é crucial para assegurar a arrecadação tributária adequada e, conseqüentemente, a sustentabilidade das políticas públicas implementadas em benefício da comunidade.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DA LEI Nº 13.019/14, art. 32, inciso III, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6 inc. XLIII, art. 24.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e às Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional;

5.2. Em se tratando de Cooperativa de Crédito, estas deverão observar o contido na Lei Complementar 161/18, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional em relação aos requisitos prudenciais para a operação, em especial sua Resolução n.º 4.659/18.

## 6. ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Uni.	Quant.
------	-----------	------	--------

Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2025/PPMM



1	Tarifa de arrecadação pelo Internet Bank	Uni	17.000
2	Tarifa de arrecadação pelos terminais de autoatendimento	Uni	13.000
3	Tarifa de arrecadação pelos correspondentes bancários	Uni	20.000
4	Tarifa de arrecadação via Pix	Uni	30.000
5	Tarifa de arrecadação via débito automático em conta corrente padrão FEBRABAN	Uni	15.000
6	Tarifa de arrecadação em guichês de agências bancárias	Uni	10.000

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à empresa contratada os dados necessários para a implementação do sistema, incluindo cadastros de contribuintes, legislação aplicável e processos internos;

7.2. Garantir a infraestrutura mínima necessária para a integração do sistema, como servidores, redes de comunicação e demais equipamentos compatíveis;

7.3. Designar um fiscal para acompanhar o processo de implementação, garantindo que as soluções adotadas estejam alinhadas às necessidades do município;

7.4. Oferecer suporte aos contribuintes para esclarecer dúvidas e auxiliar no uso das novas ferramentas de pagamento;

7.5. Acompanhar a execução do contrato, verificando se os serviços estão sendo prestados conforme os termos acordados, garantindo a qualidade e segurança do sistema;

7.6. Assegurar a proteção das informações fiscais e cadastrais dos contribuintes, em conformidade com a legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.7. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Criar, disponibilizar e implantar um sistema adequado às necessidades do município, garantindo que ele atenda aos requisitos técnicos e operacionais definidos no contrato;

8.2. Adaptar a solução para atender às especificidades da legislação tributária municipal e às regras de negócio definidas pelo contratante;

8.3. Assegurar a compatibilidade e a integração do novo mecanismo com os sistemas já utilizados pela administração pública municipal, evitando duplicidade de processos e garantindo maior eficiência;

8.4. Prestar assistência técnica contínua, incluindo correção de falhas, atualização de sistemas e suporte para garantir o funcionamento ininterrupto do mecanismo de arrecadação;

8.5. Implementar medidas para garantir a integridade, sigilo e proteção das informações fiscais e cadastrais dos contribuintes, conforme a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

8.6. Manter canais de suporte para atender tanto a administração municipal quanto os contribuintes, esclarecendo dúvidas e auxiliando na resolução de eventuais problemas;



- 8.7. Oferecer ferramentas de acompanhamento da arrecadação, gerando relatórios periódicos para avaliação da eficiência do sistema e identificação de melhorias;
- 8.8. Garantir que todas as etapas da implementação sejam executadas dentro dos prazos estabelecidos no contrato, evitando atrasos e prejuízos à administração pública;
- 8.9. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 8.10 Implementar soluções que facilitem o pagamento por parte dos contribuintes, como PIX, boletos bancários, débito automático e cartão de crédito;
- 8.11. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- 8.12. Apresentar instalações físicas adequadas para a prestação dos serviços, inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação;
- 8.13. Manter sob sua guarda todos os canhotos por 60 (sessenta) dias relativos à arrecadação realizada, isto quando não recolhido pela Administração Municipal;
- 8.14. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 8.15. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela Administração Municipal, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse do serviço.

## **9. É VEDADO A CONTRATADA**

- 9.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 9.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.
- 9.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1. Documento comprobatório de que a Instituição possui registro/inscrição junto ao Banco Central.
- 10.2. As Instituições bancárias devem apresentar histórico de atuação em serviços de arrecadação municipal, com comprovação de eficiência e qualidade no atendimento;
- 10.3. Os documentos poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme disposto no artigo 68 da nova Lei nº 14.133/2021, não se aplicando aos documentos que puderem ter sua autenticidade verificada via internet.



## 11. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 Após a publicação da Homologação do processo, tendo como vigência o período de validade por 12 (doze) meses, conforme a Lei nº 14.133/21.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho:	2.010.04.123.11 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	500 - Recursos Ordinários

## 13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento deve seguir normas legais e contratuais, garantindo transparência, regularidade fiscal e eficiência na execução do serviço.

13.2 O pagamento deve estar previsto em contrato formalizado conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

13.3 O pagamento só deverá ser efetuado apenas após a prestação dos serviços conforme os termos do contrato e será efetuado através de conta Bancária fornecida pelo CONTRATADO, o mesmo deverá apresentar os documentos necessários para o pagamento:

- Requerimento;
- Recibo;
- Publicação do Contrato;
- Certidão Municipal Negativa de Débito/IPTU, dentro do prazo de validade;
- Situação Cadastral do CPF;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- Guia de Recolhimento.

13.4 O pagamento será realizado conforme relatórios de execução detalhando o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais.

13.5. O pagamento deve ter aceite formal da administração pública, assegurando que os serviços foram prestados conforme especificado.

13.6. O pagamento deverá contar com normas contábeis e fiscais, incluindo emissão de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada;

13.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

- Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),



A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores no ato contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

14.2. Ainda segundo Zymler e Dios (2014), em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame;

14.3. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos materiais, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória;

14.4. Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a Elaboração da Proposta de Preços.

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização garante que os serviços sejam executados conforme os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos. Esse processo envolve órgãos de controle interno e externo, auditorias e monitoramento contínuo da execução do contrato;

15.2. São atribuições do fiscal do Contrato:

- a) Conferir a realização dos serviços, em comparação as disposições estabelecidas, atestando a sua execução;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;



- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;
- d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3. Ratifica-se que o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 16. VIGENCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato.

## 17. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

17.1. O responsável pela fiscalização será a Sra. Luciana Souza da Silva.

Manacapuru/AM, 18 de julho de 2025

**CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Finanças – SEMFIN

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Referente a Chamada Pública/Credenciamento Nº: \_\_\_\_\_

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.746/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Manacapuru, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.



REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Referente a Chamada Pública/Credenciamento N°: \_\_\_\_\_

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Manacapuru, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Referente a Chamada Pública/Credenciamento N°: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob apenas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Manacapuru, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9º, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Referente a Chamada Pública/Credenciamento N°: \_\_\_\_\_



(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_. [endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Manacapuru, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

#### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO REF. ART. 68, V DA LEI N. 14.133/2021

Referente a Chamada Pública/Credenciamento Nº: \_\_\_\_\_

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_[*órgão ou entidade licitante*] Ref. Procedimento auxiliar de licitação nº / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre a legislação trabalhista.

Manacapuru, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

#### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente a Chamada Pública/Credenciamento Nº: \_\_\_\_\_

Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2025/PM



(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manacapuru, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

#### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente a Chamada Pública/Credenciamento Nº: \_\_\_\_\_

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Manacapuru, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

#### ANEXO IX



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida procedimento auxiliar de licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida procedimento auxiliar de licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
 (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO X**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM  
 Comissão de Contratação da Prefeitura de Manacapuru/AM.  
 Localizada na Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Bairro Terra Preta. CEP:69.401-350.  
 Manacapuru/AM.  
**Ref.:** Chamada Pública/Credenciamento nº xxx/2025

XX

**Sessão Pública:** XX/XX/2025, às XX:XX horas.  
**Local:** Licitanet

<b>Nome de Fantasia:</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Optante pelo SIMPLES?</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>



CEP:					E-mail:		
Telefone:					Fax:		
Banco:					Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:							
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca/ Modelo	Procedência	Preço	
						Unit.	Total
Valor por extenso (UNITÁRIO):							
Valor por extenso (TOTAL):							
<b>GLOBAL DA PROPOSTA</b>							R\$
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):							

A empresa ..... declara que:

- nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Procedimento auxiliar de licitação.
- Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
Carimbo de Identificação

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referente a Chamada Pública/Credenciamento N°: \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE  
PREÇOS E DE HABILITAÇÃO**

Referente a Chamada Pública/Credenciamento Nº: \_\_\_\_\_

A (razão social da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ localizada à..., DECLARA, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório do órgão contratante – Pregão Eletrônico n. .../20..., sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

---

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.**

Referente a Chamada Pública/Credenciamento Nº: \_\_\_\_\_

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.754, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

---

**ANEXO XIV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

Referente a Chamada Pública/Credenciamento Nº: \_\_\_\_\_

.....(nome da empresa), CNPJ n....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos

Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2025/PMM



para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
Carimbo de Identificação

---

### ANEXO XV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, ART. 63, I DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.

---

### ANEXO XVI

#### MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2025

**O MUNICÍPIO DE MANACAPURU – PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME, sob o nº 04.274.064/0001- 31, com sede na [endereço completo], Manacapuru/AM, CEP [\_\_\_], neste ato representada por **VALCILEIA FLORES MACIEL**, brasileira, solteira, Prefeita Municipal, portadora da carteira de identidade nº 629185 SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 193.854.982- 15, residente e domiciliada na Et de Novo Airão, 1486, KM 1,5, CEP 69.409-899, Manacapuru - AM, e por seu(u) Secretário(a) Municipal de Finanças [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], CPF nº [●], RG nº [●], doravante denominado(a) CONTRATANTE, e, de outro lado, [NOME EMPRESARIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], CEP [●], neste ato representada por [NOME], [cargo], CPF nº [●], RG nº [●], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento e a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários destinados à arrecadação, recepção, processamento, custódia transitória e repasse de tributos e demais receitas municipais do Município de Manacapuru, abrangendo a disponibilização de meios, canais e rotinas tecnológicas para cobrança, recebimento e conciliação de valores, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CREDENCIAMENTO**

A contratação decorre de procedimento de credenciamento, de caráter impessoal e não exclusivo, deflagrado por meio de chamamento público ao qual a CONTRATADA aderiu integralmente, comprovando o atendimento aos requisitos técnicos e de habilitação exigidos.

§1º. O credenciamento permanece aberto a novas adesões durante a vigência do contrato, asseguradas as mesmas condições aos demais interessados que preencham os requisitos.

§2º. A contratação não confere exclusividade de arrecadação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de [ ] meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observados o interesse público e a manutenção das condições de execução e desempenho satisfatório da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá implantar as rotinas operacionais e tecnológicas necessárias à execução dos serviços no prazo máximo de [ ] dias corridos, contados da ordem de início, contemplando integração de sistemas, testes de homologação, elaboração de manuais e capacitação de servidores indicados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** A operação deverá iniciar após a homologação dos testes e aprovação formal do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA E DOS CANAIS DE RECEBIMENTO**

Os serviços de arrecadação deverão ser disponibilizados nos seguintes canais: agências próprias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, mobile banking e Pix.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter rede de atendimento suficiente e compatível com a demanda, assegurando acessibilidade e qualidade no atendimento aos contribuintes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

A integração tecnológica deverá seguir padrões compatíveis com os sistemas do CONTRATANTE, utilizando canais seguros, criptografia adequada, autenticação forte e mecanismos de contingência para garantir alta disponibilidade e continuidade do serviço.

**Parágrafo único.** Os boletos deverão ser registrados, com linha digitável e código de barras, e o Pix deverá ser disponibilizado com suporte a QR Code dinâmico e estático, inclusive com vencimento.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade e a integridade de todos os dados tratados na execução do contrato, observando às melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

§1º. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros para finalidades não previstas neste contrato, salvo exigência legal ou autorização expressa do CONTRATANTE.

§2º. Incidentes de segurança deverão ser comunicados ao CONTRATANTE em até 48 horas, com relatório técnico em até cinco dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, diariamente, arquivos de retorno contendo as informações detalhadas das arrecadações realizadas no dia útil anterior, além de relatórios gerenciais e consolidados conforme formato e periodicidade definidos pelo CONTRATANTE. Divergências apontadas deverão ser corrigidas no prazo máximo de dois dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE VALORES**

Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta específica de titularidade do Município de Manacapuru até o dia útil seguinte ao do recebimento, vedadas quaisquer retenções não autorizadas. O repasse será realizado em valores brutos, sendo eventuais tarifas faturadas separadamente, conforme cláusula própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração da CONTRATADA, quando aplicável, será calculada com base nas tarifas por transação definidas no chamamento público e no Anexo I. A cobrança será efetuada mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura, com prazo de pagamento de até 30 dias, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

O CONTRATANTE poderá exigir garantia contratual no valor e forma definidos no chamamento público, destinada a assegurar a execução do objeto, podendo ser executada em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- I. Executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade definidos.
- II. Manter regularidade junto ao BACEN e demais órgãos reguladores.
- III. Assegurar a disponibilidade dos canais de arrecadação e o cumprimento dos níveis de serviço pactuados.
- IV. Responder integralmente por danos decorrentes de falhas ou omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer informações, layouts e credenciais necessárias à integração.
- II. Designar gestor e fiscais do contrato.



- III. Efetuar os pagamentos devidos, quando aplicável, nos prazos e condições pactuadas.
- IV. Comunicar inconsistências identificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pelo CONTRATANTE, que poderão realizar inspeções, solicitar documentos e acessar sistemas, respeitados os requisitos de segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos seguintes indicadores:

- I. Disponibilidade dos canais de arrecadação de 99,5% ao mês;
- II. Repasse dos valores no prazo acordado em 99,9% das transações;
- III. Disponibilização de arquivos de conciliação no prazo definido;
- IV. Resposta a incidentes críticos em até uma hora e solução em até quatro horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no chamamento público e neste contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento, interesse público, acordo entre as partes, caso fortuito ou força maior, ou demais hipóteses previstas no chamamento público. A rescisão deverá ser precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Será preservada a equação econômico-financeira inicial, admitindo-se revisão nos casos previstos no contrato e no chamamento público, mediante comprovação do desequilíbrio e apresentação de documentação adequada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas no chamamento público e deverão ser formalizadas por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas a utilização de correspondentes bancários autorizados pelo BACEN, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, mantendo plano de contingência e de recuperação em casos de falhas críticas ou desastres, e assegurar a transição ordenada em caso de rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas de integridade, prevenção à corrupção e combate a fraudes, comunicando ao CONTRATANTE qualquer situação que possa configurar conflito de interesse.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O extrato deste contrato e de seus aditivos será publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência do Município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações formais entre as partes serão realizadas por escrito, nos endereços e contatos indicados no preâmbulo deste contrato, reputando-se válidas se enviadas para tais canais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manacapuru/AM, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

CONTRATANTE  
**VALCILEIA FLORES MACIEL**  
Prefeita Municipal

---

CRENCIADO(A)  
Nome:  
Representante Legal: